



C & E Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

ILMO SRa. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA – PA

C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 32.879.596/0001-38, com sede na Rod. Br135, Km 227, Zona Rural de Peritoró – MA, endereço eletrônico e-mail: *cegestaoambiental@gmail.com*, por seu representante legal, abaixo subscrito, vem a presença de V.Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ao Instrumento de Licitação Editalício supra identificado, conforme passa a expor.



DO OBJETO DE ESCLARECIMENTO

Em conformidade ao edital acima identificado, solicitamos esclarecimento a respeito do item 9.10.13 e 9.10.22 alínea "D" do EDITAL, que tratam respectivamente da Qualificação Técnica e atestado de capacidade técnica sobre disposição de cinzas, exigidas para a execução do contrato objeto da licitação, transcritos abaixo:

(...)

9.4. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que **comprove que a licitante possui 01 (um) engenheiro ambiental, 01 (um) engenheiro sanitarista e 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado ao respectivo conselho de sua classe.

(...)

9.10.22. Atestado de Capacidade Técnico da empresa licitante, devidamente registrado no conselho de classe, por execução de serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, acompanhado do respectivo CAT (certidão de acervo Técnico) do Responsável Técnico da empresa, comprovando que já executou serviços de características semelhante com o objeto deste edital.

(...)

d) A subcontratação só será admitida na ultima etapa do processo, na destinação final de cinzas em aterro sanitário devidamente licenciado, comprovação através de contrato de prestação de serviço e Licença Ambiental emitida pelo o órgão competente em vigência.

(...)

No primeiro item transcrito acima, qual seja, 9.10.13, quanto à necessidade de apresentar vínculo de um profissional de cada especialidade, quais sejam, engenheiro ambiental, engenheiro sanitarista e engenheiro de segurança do trabalho.

Esclarece que a empresa ora requerente possui em seus quadros de parceiros e funcionários uma Engenheira Civil/Ambiental e um Técnico de Segurança do Trabalho, que já auxiliam esta na execução de outros contratos de objetos iguais e semelhantes.

No quadro técnico da requerente consta parceiros e funcionários habilitados para a execução dos trabalhos, conforme se pode comprovar adiante quando da realização do pregão.

Assim, a presente manifestação é para requerer esclarecimento acerca desta questão suscitada, para que seja aceito o quadro de funcionários e parceiros da empresa requerente oportunamente a serem apresentados, sem qualquer prejuízo para um eventual cumprimento contratual para o Ente Público, para que não ocorra exclusão de concorrência, tão pouco, ilegalidade no certame.

No tocante à alínea "D" do item 9.10.22, este restou por direcionar todo o certame licitatório, quando cita claramente a DISPOSIÇÃO DAS CINZAS, quando esta refere-se claramente ao processo de tratamento por incineração, o que não é obrigatório para o objeto da licitação, e ainda, diante do fato de que existem outras formas de tratamento, que no presente caso é a autoclavagem.

Assim, requer a revisão do citado item para retirar/corrigir a especificação no tocante a cinzas, para que não ocorra o direcionamento e exclusão de empresas de participarem do certame.

Destaque-se, ainda, que o conteúdo destes dispositivos em questão limita a participação de empresas, e nem mesmo trata-se de exigência ou pré-requisito para o cumprimento do objeto de contratação da presente licitação, conforme transcrição que segue:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUBGRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM COMODATO DE BOMBONAS.

Dispõe o artigo 30 da Lei de Licitações, acerca das exigências no tocante a qualificação técnica, transcrito abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da

qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

As mencionadas exigências editalícias causam uma desigualdade na concorrência da licitação, limitando a participação de mais pessoas jurídicas, e assim prejudica, inclusive o interesse público, que deve ser protegido, além de uma dúvida de interpretação, posto que o edital já classifica seu tipo, sendo este o mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, requer a revisão ou mesmo retirada dos dispositivos citados e transcritos acima, posto que contradiz e até mesmo supera o objeto de todo o restante do edital licitatório, tão pouco diz respeito com a sua finalidade.

Diante da clara, evidente e demonstrada contrariedade do objeto da licitação, diante da exigência de apresentação de um profissional de cada especialidade, quais sejam, engenheiro ambiental, engenheiro sanitaria e engenheiro de segurança do trabalho, não condiz com o objeto licitado, e presentemente requer a aceitação da apresentação do seu quadro atual de funcionários e parceiros que já executam objetos iguais e semelhantes em outros contratos com entes públicos; quanto à exigência de possibilidade de disposição final de cinzas que claramente direciona o tratamento para o modo incineração, requer a



CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

sua retirada ou revisão. Requer, assim, que sejam revistos e reavaliados nos termos explanados, haja vista suas exigências que limitam a participação de empresas e que contrasta com o objeto licitado. A supressão ou modificação para aceitação nos termos citados, destacando que a aceitação/modificação não alteram os termos propostos no certame, nem mesmo deixam de cumprir o objeto licitado, tão somente valida a participação de empresas no certame, do contrário certamente findam limitando e restringindo a participação de mais empresas ao certame licitatório, o que contraria o melhor interesse do Ente Público, finalizando por descumprir a finalidade e respeito aos princípios legais que regem a Administração Pública.

Peritoró – Ma, 06 de maio de 2021.

C & E GESTAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 32.879.596/0001-38

WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS

CPF 913.035.913-91